



DECRETO Nº010/2020

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO
RESIDENCIAL NOVA PINHAL" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerimento de aprovação do loteamento "LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA PINHAL";

Considerando a assinatura do Termo de Compromisso e Caução;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado "Loteamento Residencial Nova Pinhal", protocolado administrativamente sob o nº 152/2019 a ser implantado sobre um lote de terreno urbano, denominado lote rural, situado nessa cidade de Ribeirão do Pinhal, com área de 9,6891 hectares, devidamente matriculado neste Município, no Cartório de Registro de local, tendo atendido aos requisitos estabelecidos na legislação.

Art. 2º. O Loteador executará no "Loteamento Novo Pinhal", os seguintes equipamentos urbanos:

I - Marcos delimitadores de áreas e dos cantos de quadra;

II - Rede de galeria de águas pluviais com dissipador de energia, conforme parecer técnico final apresentado pelo setor de Engenharia Municipal;

III - Rede de abastecimento de água;

IV - Rede coletora de esgoto;

V - Rede de energia elétrica;

VI - Pavimentação asfáltica das vias;



-
- VII - Guias de meio-fio e sarjetas;
VIII - Calçada e passeio (Padrão Município);
IX - Sinalização viária vertical e horizontal;
X - Placas de denominação de ruas (Padrão Município);
XI- Arborização viária;

Art. 3º. O prazo para execução das obras previstas no Artigo 2º deste Decreto será de 02 (dois) anos, após a publicação deste Decreto, em conformidade com os projetos aprovados e aceito pelos setores competentes desta Municipalidade, bem como parecer técnico final do setor de Engenharia, e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º. Para garantia de execução das obras mencionadas no artigo 2º deste Decreto, serão caucionados em favor do Município de Ribeirão do Pinhal, os imóveis propostos pelo Loteador no Termo de Compromisso e Caução, anexado ao processo de aprovação do Loteamento e que são os seguintes:

- Quadra 7: lotes 1 a 25, somando uma área de 5388,01m²
- Quadra 8: lotes 1 a 20, somando uma área de 4269,36 m²
- Quadra 9: lotes 1 a 4, somando uma área de 885,68 m²
- Quadra 10: lotes 1 a 21, somando uma área de 4372,44 m²
- Quadra 11: lotes 1 a 20, somando uma área de 4269,36 m²
- Quadra 12: lotes 1 a 3, somando uma área de 815,22 m²
- Quadra 13: lotes 1 a 15, somando uma área de 3323,74 m²
- Quadra 14: lotes 1 a 20, somando uma área de 4269,36 m²
- Quadra 15: lotes 1 a 3, somando uma área de 744,75 m²
- Quadra 16: lotes 1 a 9, somando uma área de 2275,03 m²
- Quadra 17: lotes 1 a 15, somando uma área de 3226,62 m²

§ 1º O registro das áreas institucionais estabelecidas neste decreto será de inteira responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento ao município de certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, comprobatório do mesmo, conjuntamente com o registro do loteamento.

§ 2º O loteador fica obrigado a apresentar no setor de cadastro imobiliário do município a certidão que comprove o registro da área institucional, conforme parágrafo anterior, bem como da caução real estabelecida neste decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de anulação da aprovação do loteamento.

§ 3º Os lotes de terras caucionados, constantes do Artigo 4º, não poderão ser alienados enquanto não for liberado de caução.



Art. 5º. Ficam incorporadas ao domínio público, as áreas constantes dos projetos e memoriais descritivos, que são:

- I - Área de Utilidade Pública
- II - Área de Preservação Permanente
- III - Área de Ruas

Art. 6º. O Loteador deverá remeter ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessários ao registro do "Loteamento Nova Pinhal".

Art. 7º. Os Lotes obedecerão aos parâmetros de Zoneamento conforme estabelecido pela Lei Municipal de Uso do Solo em vigência.

Art. 8º. O Loteador deverá efetuar o registro da servidão de passagem da rede de esgoto em favor da Sanepar, e de galerias de águas pluviais em favor do Município de Ribeirão do Pinhal, conforme o projeto aprovado junto ao setor competente.

§ 1º O loteador terá o prazo de 60 (sessenta) para apresentar solução para destinação final das águas da rede de drenagem do Loteamento, conforme sugerido no parecer técnico final emitido pelo departamento de Engenharia do Município, sob pena de anulação da aprovação do loteamento.

Art. 9º Fica aprovado o calendário de obras/execução apresentado pelo loteador, conforme documento anexo.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ribeirão do Pinhal, 19 de fevereiro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR